



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 043/2020

Altera a Regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Agronomia.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e acolhendo indicação do Colegiado do Curso de Agronomia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Agronomia.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor no semestre 2020.1, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 25 de março de 2020

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE AGRONOMIA

I – DA FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão do Curso, do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Artigo 2º - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) objetiva a síntese e a integração dos conhecimentos adquiridos durante o Curso de Agronomia; visa a conexão entre os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas; e proporciona ao aluno a oportunidade de realizar um trabalho de sua autoria, gerando um produto dentro da área de conhecimento da Agronomia e que permita uma reflexão sistematizada de sua aprendizagem construída ao longo do curso.

Artigo 3º - O produto do TCC, de acordo com sua natureza, será classificado nas seguintes categorias:

I – **Revisão Bibliográfica:** revisão de literatura, com uma análise crítica, meticulosa e ampla das publicações correntes e atualizadas em uma determinada área do conhecimento em Ciências Agrárias;

II – **Estudo de caso:** apoiado em ampla revisão bibliográfica sobre o tema, com análise crítica, obtenção e tratamento de dados e proposição de um plano de ação;

Parágrafo Único - O estudo de caso visa analisar um tema observado na realidade e explicar como e porque ele ocorre e deverá ser desenvolvido através de uma pesquisa, com coleta de dados qualitativos e/ou quantitativos, utilizando um ou mais métodos de acordo com cada situação a ser estudada.

III – **Trabalho de pesquisa,** desenvolvido segundo critérios do método científico, com análise dos dados e redação na forma científica;

IV - **Trabalho de Extensão:** gerando unidades demonstrativas e/ou cartilhas e/ou manuais de natureza física ou digital para difusão de tecnologia, fortemente embasada na literatura existente sobre o tema.

II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Artigo 4º - O trabalho de conclusão do curso é obrigatório, e compõe a carga horária total do curso, correspondendo a 120 horas.

Artigo 5º - Para desenvolver o TCC o discente deverá cursar os seguintes componentes curriculares:

- a. TCC I (BIO 929), com 45 horas, no 8º ou 9º semestre do curso e terá acompanhamento do professor coordenador do TCC e supervisão de um professor orientador de acordo com o estabelecido na presente norma. Permitirá a obtenção de fundamentação teórica para a elaboração do Projeto do TCC, em articulação com o professor orientador;

- b. TCC II (BIO 930), com 75 horas, no 10º semestre do curso e terá acompanhamento do professor coordenador do TCC e supervisão de um professor orientador de acordo com o estabelecido na presente norma. Permitirá o desenvolvimento da proposta de trabalho a partir do projeto elaborado no TCC I.

Parágrafo 1º - A avaliação do componente curricular indicado na alínea **a** finalizará com a aprovação do projeto do TCC e apresentação da Carta de Aceite do professor orientador.

Parágrafo 2º - A avaliação do componente curricular indicado na alínea **b** finalizará com a apresentação pública, aprovação na defesa do TCC e entrega da versão final da monografia com a carta do orientador afirmando que o orientando fez as correções sugeridas pela banca quando for o caso.

Parágrafo 3º - O docente indicado para ministrar a disciplina TCC I assumirá, automaticamente, a Coordenação do TCC junto ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 4º - Os componentes curriculares TCC I e TCC II poderão ser ministrados por um único professor ou por dois professores diferentes, indicado(s) pela área de conhecimento de ciências agrárias e respectivo Departamento.

Parágrafo 5º - O(s) docente(s) envolvido(s) com os componentes TCC I e TCC II manterão articulação constante com os professores orientadores e com o colegiado do curso.

Parágrafo 6º – Preferencialmente, o trabalho de conclusão de curso deverá ter forte conexão com a comunidade de aprendizagem que o discente participou. O trabalho de conclusão do curso também poderá resultar do estágio curricular na forma de iniciação científica.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 6º - Compete ao Colegiado do Curso de Agronomia:

1. Solicitar a área de conhecimento de ciências agrárias e ao DCBIO o nome do coordenador do TCC I e TCC II;
2. Analisar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de TCC;
3. Analisar os recursos das avaliações dos professores orientadores e bancas examinadoras;
4. Organizar e manter um arquivo memória, por um período de 05 (cinco) anos, contendo: Projeto do TCC; cadastro de professores credenciados e as Atas de defesa;
5. Organizar, controlar e manter em mídia um arquivo contendo a versão final corrigida de cada TCC, devendo as Monografias e Artigos estar no formato PDF;
6. Tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
7. Analisar e aprovar alterações neste regulamento;
8. Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
9. Divulgar na página do Colegiado o resumo das monografias e disponibilizá-las na forma impressa e/ou digital na biblioteca setorial.

Parágrafo Único – Poderá a Coordenação do Curso de Agronomia convocar, quando necessário, reuniões com o Coordenador de TCC, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IV – DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 7º - Compete ao Coordenador de TCC:

1. Manter estreito relacionamento com os professores orientadores;
2. Proporcionar orientação básica de formato e normatização aos alunos em fase de iniciação do projeto do TCC;
3. Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação dos alunos;
4. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de elaboração de TCC;
5. Indicar professores orientadores para os alunos que não os conseguirem, na forma dos artigos 9º, 10 e 11;
6. Manter arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
7. Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas e providenciar o encaminhamento de cópias dos trabalhos aprovados para o colegiado do curso;
8. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

10) Definir, juntamente com o Coordenador do Colegiado, o calendário semestral, fixando prazos para entrega das monografias bem como designar as bancas examinadoras;

11) Divulgar o calendário de TCC;

12. Homologar as composições das bancas examinadoras, locais, datas e horários das defesas.

V – DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE TCC

Artigo 8º - O professor orientador de TCC deverá ser docente da UEFS, servidores da UEFS não docentes poderão orientar desde que sejam da área das ciências agrárias e seu credenciamento como orientador seja aprovado em reunião de colegiado.

Parágrafo Único - Para o credenciamento de servidores da UEFS não docentes como orientadores será necessária a comprovação de que o candidato a orientador tem competência reconhecida na área de estudo do TCC, comprovada no Currículo da Plataforma LATTES.

Artigo 9 - Caberá ao aluno escolher o professor orientador dentre os docentes da UEFS e na lista de servidores da UEFS credenciados junto ao Colegiado do curso.

Artigo 10 - Cada professor poderá orientar simultaneamente até 06 (seis) alunos, esse número poderá ser ampliado pelo colegiado a pedido dos discentes e/ou orientadores com apresentação de justificativa.

Parágrafo Único - Para conceder ou negar ampliação do número de orientações simultâneas o colegiado avaliará:

- Experiência em orientação do orientador.
- Histórico de orientações concluídas com sucesso/insucesso.
- Currículo do orientador.
- vínculo do aluno como estagiário ou bolsista do docente orientador.

Artigo 11 - A solicitação de troca de orientador pelo aluno será avaliada pelo Colegiado do Curso, e deve conter carta de aceite do novo orientador e ocorrer até no máximo metade do semestre em que a disciplina de TCC II está sendo oferecida.

- Para manter o projeto original, deverá que ser entregue ao colegiado uma carta assinada pelo aluno e orientador original, informando ser a idéia original do TCC de propriedade intelectual do aluno

- Não poderá ser mantido o TCC cuja propriedade intelectual da idéia seja do orientador

Artigo 12 - Compete ao orientador do TCC:

- 1) Orientar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC;
2. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
3. Estar disponível semanalmente, em horário previamente fixado, para prestar atendimento a seus alunos orientandos;
4. Entregar, semestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
5. Avaliar os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos co-orientadores, quando for o caso, ao término de cada etapa do TCC, atribuindo-lhes as respectivas notas;
6. Participar das defesas para as quais estiver designado;
7. Verificar a implementação das correções requeridas pela banca examinadora, bem como a formatação da versão corrigida do TCC de acordo com as normas técnicas de redação;
8. Encaminhar as Atas de defesas ao Coordenador, acompanhadas das fichas devidamente preenchidas e assinadas;
9. Encaminhar cópias do TCC aos membros da banca examinadora com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa;
10. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo Único - *Os encontros entre orientador(a) e orientando(a) poderão ser flexibilizados, à critério de ambos.*

Artigo 13 - É facultativa a existência de um co-orientador, podendo ser um membro externo a UEFS, desde que tenha vínculo empregatício como agrônomo e relação de conhecimento com o trabalho em desenvolvimento e que tenha sido credenciado pelo Colegiado de Curso.

VI – DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 14 - A banca examinadora terá no mínimo 03 (três) integrantes e será constituída de:

1. Professor orientador;
2. Dois examinadores internos ou externos;
3. Suplente.

Artigo 15 - A banca examinadora indicada pelo orientador deverá ter conhecimento e afinidade sobre o tema a ser avaliado e ser homologada em reunião de Colegiado.

VII – DOS ALUNOS

Artigo 16 - O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

1. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;
2. Elaborar a versão definitiva do TCC, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador;
3. Entregar versão definitiva do TCC ao Coordenador do Componente TCC I.
4. Encaminhar a versão corrigida para a Banca Examinadora verificar se as correções foram acatadas;
5. Entregar no Colegiado do Curso a versão definitiva do TCC e também uma declaração do Orientador atestando que as sugestões foram acatadas e as correções realizadas pelo aluno, sendo 02 (duas) cópias em formato pdf, uma enviada ao email do colegiado e outra em formato digital, para serem depositadas na Biblioteca Setorial do Curso;
6. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do seu TCC.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 17 - Para cursar o componente Trabalho de Conclusão de Curso I o aluno deverá ter cursado um mínimo de 50% da carga horária total do curso, não contabilizando para isto a carga horária de Atividades Complementares e Estágio Curricular.

Artigo 18 - Para cursar o componente Trabalho de Conclusão de Curso II o aluno deverá ter cursado com aproveitamento o componente Trabalho de Conclusão de Curso I e estar incluído na lista de prováveis formandos daquele período letivo.

IX – DA DISPENSA DO TCC

Artigo 19 - É facultado ao aluno solicitar dispensa de elaboração do TCC previsto para o componente Trabalho de Conclusão de Curso II no caso de ser o autor principal de um artigo científico completo publicado em periódico científico indexado afim às Ciências Agrárias e em co-autoria com o Orientador. Compete ao Colegiado do Curso avaliar o artigo submetido e deferir ou não a solicitação do acadêmico.

Artigo 20 - Só pode ser aceito o artigo produzido, aceito e/ou publicado á no máximo um ano, em revista científica nacional ou estrangeira indexada.

Artigo 21 - O aluno dispensado de elaborar o TCC deverá apresentar o artigo em defesa pública.

Parágrafo Único - O artigo deverá ter sido elaborado a partir dos resultados de projetos desenvolvidos no âmbito da UEFS e vinculado a grupos de pesquisa ou de extensão.

X – DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Artigo 22 - O TCC deverá estar de acordo com as normas atuais estabelecidas pela ABNT ou às normas do periódico a qual o artigo foi submetido.

Artigo 23 - Serão adotados dois modelos para o TCC: monografia modelo tradicional e em forma de artigo, neste último caso será apresentado a Revisão Bibliográfica e o texto como artigo na formatação da revista que se pretende publicar. O Score da revista deverá ser igual ou superior a B2 da área de Ciências Agrárias I (CAPES).

Parágrafo Único - A entrega de um artigo publicado ou aceito, não dispensa a defesa do mesmo

Artigo 24 - Projeto alterado com troca ou manutenção do orientador deverá ser encaminhado ao colegiado do curso com carta de justificativa do orientador e de aceite do novo orientador quando for o caso, para aprovação e ocorrer até no máximo metade da disciplina de TCC II em curso.

XI – DA DEFESA

Artigo 25 - A defesa do TCC será aberta ao público e deverá ocorrer do âmbito das instalações da UEFS.

Artigo 26 - A defesa do TCC seguirá a seguinte seqüência de atividades:

1. Apresentação oral à Banca Examinadora com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
2. Arguição por parte da banca examinadora, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
3. Deliberação sobre as correções e menções pela Banca Examinadora.

Artigo 27 - Não havendo o comparecimento de, no mínimo 03 (três) membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa no prazo máximo de 01 (uma) semana, sem prejuízo do cumprimento da determinação definida no Artigo anterior.

Artigo 28 - O aluno será considerado aprovado se obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 1º - Quando for determinada que haja a reformulação de partes do TCC, a nota não deve ser lançada na caderneta até que sejam entregues os exemplares corrigidos.

Parágrafo 2º - O prazo para apresentar as alterações determinadas é de no máximo 15 (quinze) dias.

Artigo 29 - A Ata da defesa do TCC deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Artigo 30 - O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado na disciplina.

Parágrafo 1º - Considera-se como motivo justificado:

1. Tratamento de saúde comprovado através de atestado médico contendo CID da doença e CREMEB do médico e validado pelo serviço médico da UEFS;
2. Falecimento de parentes de 1º grau comprovado através de atestado de óbito;

Parágrafo 2º - Em caso de justificativa comprovada, o aluno terá até 48 (quarenta e oito) horas após a data marcada, para solicitar nova defesa, cabendo ao Coordenador de TCC consultar a banca examinadora sobre uma nova data para defesa.

Parágrafo 3º - A nova data para a defesa não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data inicial prevista.

Artigo 31 – Nos casos de reprovação o aluno deverá cursar novamente o componente Trabalho de Conclusão de Curso II.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros presentes à reunião do Colegiado do Curso, convocada para apreciar o assunto e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

Artigo 33 - Compete ao Colegiado do Curso de Agronomia dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Artigo 34 - Este regulamento integra o Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, como anexo, e entra em vigor no semestre 2020.1 após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 25/03/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017201178** e o código CRC **EB6F42B8**.